



PROCESSO Nº 273/11

PROTOCOLO Nº 10.430.855-4

PARECER CES/CEE Nº 32/12

APROVADO EM 03/07/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
PARANAGUÁ

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de regularização de matrícula e convalidação de estudos dos alunos
ingressantes nos anos de 2010 e 2011, no curso de graduação em Pedagogia
– Licenciatura, no município de Matinhos, ofertado pela FAFIPAR.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio do ofício nº 62/12-CES/GAB/SETI, de 1º de junho de 2012 (fls. 353), reencaminha o presente protocolado da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 221, de 21 de maio de 2012 (fls. 02), regularização de matrícula e convalidação de estudos dos alunos que ingressaram, nos anos de 2010 e 2011, no curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, no município de Matinhos, em cumprimento ao Parecer CES/CEE-PR nº 110/11.

Para fundamentar tal pedido, a faculdade anexou os seguintes documentos:

- Histórico do curso de graduação em Pedagogia da FAFIPAR, extensão no município de Matinhos (fls. 314 a 317).
- Relatório circunstanciado sobre o funcionamento do curso no *Campus* Litoral da UFPR, incluindo fotografias das salas de aulas, biblioteca, atendimento pedagógico e administrativo, rede *wi-fi* e sala dos professores (fls. 318 a 326).
- Relação da bibliografia do curso em Matinhos (fls. 327 a 338).



PROCESSO Nº 273/11

- Modelo do termo de parceria para concessão de estágio obrigatório (fls. 339 a 340).
- Relação das escolas para realização dos estágios (fls. 341).
- Termo de Convênio entre FAFIPAR e o município de Matinhos (fls. 342 a 346).
- Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a Universidade Federal do Paraná, a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e os municípios de Matinhos, Paranaguá, Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Morretes e Pontal do Paraná (fls. 347 a 352).

2. No Mérito

O Parecer nº 110/11-CES/CEE-PR, de 14 de setembro de 2011, determinou a transferência, em caráter excepcional, das duas turmas de ingressantes irregulares, nos anos de 2010 e 2011, no curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR para as instalações da UFPR/Setor Litoral.

O mesmo Parecer determinou que a FAFIPAR e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI encaminhasse a este Conselho, relatório circunstanciado sobre as providências, com a finalidade de regularizar matrícula e convalidar os estudos desses estudantes matriculados irregularmente nos anos de 2010 e 2011.

A documentação anexada a este processo atende às exigências solicitadas por este Conselho, entre eles a celebração do convênio com a Universidade Federal do Paraná – UFPR/Setor Litoral:

A partir do segundo semestre de 2011, em virtude da decisão do Conselho, a Secretaria assume a postura de retomar os acordos bilaterais da Universidade no Litoral e exigindo que o espaço (que é direito da FAFIPAR) seja reocupado para o funcionamento do curso de Pedagogia. Visto que a FAFIPAR, além de ser a pioneira, mesmo convivendo cinco anos com instalações inadequadas, nunca deixou de oferecer o curso para a comunidade matinhense e sempre acreditou em um entendimento pacífico, por entender que a FAFIPAR E UFPR Litoral são fundamentais para formação profissional dos jovens da região litorânea. Além disso, a SETI assumiu o compromisso de adquirir mais bibliografias para serem alocadas na biblioteca da extensão. As referidas bibliografias já estão em processo de aquisição.



PROCESSO Nº 273/11

Não sem luta e dificuldade as três turmas já estão instaladas desde agosto de 2011 no espaço que é de direito.

Assim, a descrição das condições estruturais e pedagógicas no Relatório (fls. 318 a 326) possibilitam a execução do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, da FAFIPAR, estando em condições da regularização das matrículas e convalidação dos estudos realizados pelos estudantes nos anos de 2010 e 2011.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos favoráveis à regularização de matrícula e convalidação dos estudos dos alunos que ingressaram nos anos de 2010 e 2011, no curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, no município de Matinhos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O registro de diploma será feito com fundamento no Ato Regulatório do curso em funcionamento na sede da Faculdade, observando o disposto no § 2º do Art. 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Devolva-se o Processo 273/11 à FAFIPAR para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE